PROV - 142017 Código de validação: 694DFAF40A

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Buriticupu/MA, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

**CONSIDERANDO** o princípio da Identidade Física do Juiz, expresso, atualmente, apenas no § 2º, do artigo 399, do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** o exercício do direito de preferência pelo então magistrado da 1ª Vara de Buriticupu, que tomou posse perante a 2ª Vara desde o dia 07 de abril de 2017;

## RESOLVE:

**Art. 1º** O Juiz da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu procederá ao encaminhamento dos feitos a que se refere o inciso II, do artigo 14 da Lei

Complementar nº. 14/1991, para a 2ª Vara, da seguinte forma:

- I inicialmente deverão ser encaminhados os feitos de competência exclusiva da 2ª Vara, quais sejam: Família; Casamento; Sucessões; Tutela, Curatela e Ausência; Infância e Juventude; e Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5°, ambos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri;
- II os processos de competência criminal e os relativos à *Habeas Corpus*, excepcionados aqueles cuja instrução já tenha sido iniciada, deverão ser redistribuídos igualitariamente, permanecendo os de números pares na 1ª Vara da comarca e os ímpares redistribuídos à 2ª Vara.
- III os processos de competência cível e os relativos ao comércio deverão ser redistribuídos igualitariamente, permanecendo os de números pares na 1ª Vara da comarca e os ímpares redistribuídos à 2ª Vara.
- §1º Os processos de natureza criminal e *Habeas Corpus*, comum às duas unidades, cuja instrução já tenha sido iniciada, serão redistribuídos à 2ª Vara, considerando que o exercício do direito de preferência quando da instalação da unidade não poderá prejudicar o julgamento dos feitos e nem deixar de observar o princípio da identidade física do juiz.
- §2º Os objetos apreendidos, vinculados aos processos criminais que serão redistribuídos, deverão necessariamente acompanhálos.
- **Art. 2º** Com a redistribuição, o secretário da Vara procederá à autuação, observada a classe e o assunto processual, e as intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.
- **Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 102017.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 31 dias do mês de maio de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/06/2017 15:49 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ )

Informações de Publicação

100/2017 | 07/06/2017 às 10:56 | 08/06/2017